



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de impugnação em relação ao edital da licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, nº 48/2020, apresentada pela empresa SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME. A impugnante afirma que a descrição de um item a impossibilita de participar do certame, bem como de diversas outras empresas.

Segundo as razões da Impugnante, o descritivo do item 1, conforme apresentada na cláusula 7.2 do Anexo VI – Termo de Referência do Edital, nenhuma indústria no mercado que poderá oferecer tal produto, ferindo a competitividade do certame e provocando a deserção do item.

A requerente solicita a reforma da descrição do item 01 de forma a possibilitar a participação de empresas interessadas, inclusive a IMPUGNANTE.

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Impõe-se o reconhecimento da presente impugnação, a qual fora protocolada no Departamento de Licitações tempestivamente, na data de 05/11/2020, ou seja, prazo inferior de 03 (três) dias úteis anteriores a sessão pública, conforme item 24 do instrumento convocatório.

3. DECISÃO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Merece acolhimento a insurgência.

Quanto à preferência ou direcionamento por parte da Administração a uma determinada marca, desde já refutamos e afastamos essa possibilidade, como aponta a Requerente. Esta Administração sempre pauta suas ações relacionadas a procedimentos licitatórios com base no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

Para tanto, tendo como fundamento basilar o interesse na isonomia (princípio da igualdade), moralidade, da probidade e legalidade, acolhemos o pleito.

No mérito da insurgência, afirmamos que a elaboração do Termo de Referência é competência do órgão requisitante da licitação. Efetivamente, para confeccionar um Termo de Referência deve se ter claro o objeto bem como procurar meios para especificá-lo de forma a evidenciar o que se quer realmente adquirir. No objeto pretendido, para definir as características relativas ao item 01, foi transcrito *ipsis litteris* a descrição contida no item 6. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS, constante no Plano de Trabalho do Termo de Convênio nº 262/2020, firmado entre o Município de Três Barras do Paraná e o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB. Quando se trata de licitações provenientes de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, e demais documentos com características obrigacionais e de fomento, é obrigatório nas especificações técnicas dos itens constantes do objeto a descrição mínima



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

apresentada nos planos de aplicação e/ou trabalho. O que foi praticado pelo órgão emissor do Termo de Referência.

No requerimento de alteração do edital, a Impugnante apontou o descritivo que em seu entendimento está frustrando o caráter competitivo, qual seja:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS
1	3	Unid.	Colhedora de forragem equipada com 12 facas por rotor, 4 rolos colhedores, transmissão por correia, acionamento tratorizado, bica de saída em aço, direcionável e articulável, tamanho do picado 24 (2 a 33mm), comando semi-hidráulico, produção de 30 toneladas hora, sistema de quebra de grãos, plataforma articulável, peso entre 620 e 630 kg, eixo passante, cardam reforçado.

Apontou ainda, que não há nenhuma colhedora de forragem que possua 24 tamanho de picado (2 a 33mm), sem que o tamanho se repita quando altera-se o número de facas, não atingindo a finalidade de todo o processo que é participação de diversos proponentes, sendo que o mesmo, desta forma, provavelmente será deserto nesse item. Outra situação apontada, o peso da colhedora de forragem tenha entre 620 e 630 kg não possui embasamento, que não há especificação de que será utilizada num trator específico, onde tenha recomendação de fábrica do trator que seja utilizado para que a colhedora tenha tal restrição, eis que no mercado há modelos com peso acima e abaixo do indicado.

Em suas alegações finais, a Recorrente argumenta que as especificações são restritivas e impedem a competitividade do certame.

Não obstante o zelo da requerente com a administração pública, ao erário e a eficiência nas compras públicas, diligenciamos junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para averiguar os apontamentos, e, após retorno, observou-se fundamento na propositura pleiteada. Buscamos as especificações mínimas de três marcas conhecidas no mercado, conforme segue:



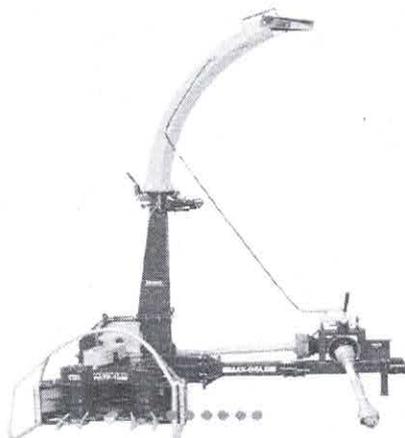
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

MODELOS	MAX-GOLD PREMIER Polia / caixa
Facas no rotor	12
Tamanhos no corte	2 a 42 mm
Rotação na TDP	540 rpm
Potência do trator	A partir de 50 cv
Peso Aproximado	Polia 600 kg / Caixa 650 kg
Produção estimada	20 a 30 t on/h
Bica giratória	Mecânica, Hidráulica e Semi-Hidráulica
Espaçamento entre linhas	de 45 cm a 80 cm
Lançadores quebrador de grãos	6

MAX-GOLD PREMIER



- 12 facas de 120 mm para afiação automática e bica cardan de 180° e 360°
- 10 metros de linha de corte por engatamento com 20 opções de cortes
- Sistema quebrador de grãos
- 4 rodas autoinfláveis
- Bica de apoio opcional
- Abertura lateral para acesso ao motor e caixa de polia
- Bica de saída com comprimento ajustável para ajuste de altura
- Quebra grão com conjunto opcional hidráulico ou mecânico
- Pêndulo com Cardan lateral no Chassi
- Capôtes com largura ajustável, indicado na caso de transmissão e de
de 1500 ou 1800 em 2ª e 3ª marcha
- Afiação automática de 12 facas no rotor
- SISTEMA DE ROTOR 1.600 RPM
- 6 rodas autoinfláveis e 6 rodas autoinfláveis de 1500 ou 1800 mm
selecione de 2 ou 3 linhas

Baixar Folheto em PDF

Marca: Pinheiro

- Transmissão caixa cardan e comando hidráulico completo;
- Facilidade de manuseio de bica;
- Sistema de afiação de facas redondo que numa operação simples e segura, afia todo o conjunto rapidamente de forma segura e uniforme;
- Toda robustez já conhecida na linha NOGUEIRA, com bica de saída em aço carbono e design moderno que ajuda no lançamento do produto;
- Potente rotor com 12 facas retas e 06 lançadores garantindo uma excelente uniformidade de corte e ótimo lançamento na caçamba do caminhão evitando perdas.
- Sistema Quebra Grãos de série

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Produção (t/n)	até 35
Número de rolos	4
Potência para acionamento	de 65 a 95 cv na TDP
Número de facas no rotor	12
Opções de corte	24 (2 a 36 mm)
Acionamento da bica	hidráulico total
Roda de apoio	opcional
Engate (trator)	2N/2
Sistema quebra grãos	Sim de série
Transmissão	Cardan

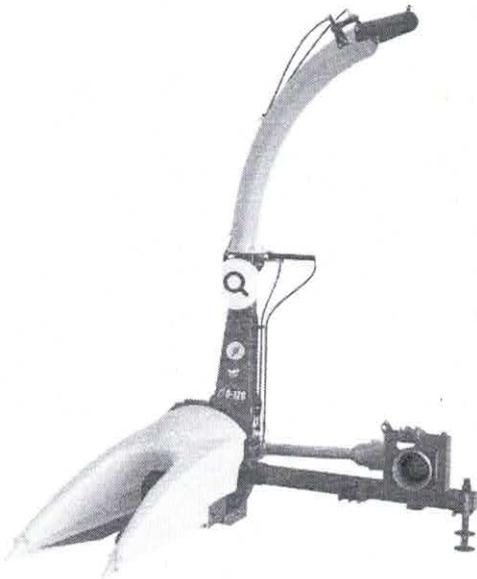
Marca: Nogueira



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO



Marca: JF

CARACTERÍSTICAS	
Acionamento	tratorizado
Espaçamento	-
Largura de trabalho	-
Largura efetiva de trabalho	-
Número de facas	12
Número de rotores	3
Peso	615 Kg
Potência na TDP	55 a 90 cv
Produção	até 30 ton/h*
Quantidade de rolos recolhedores	4
RPM na TDP	540
Tamanhos de picado	24 (2 a 36mm)
Transmissão	caixa e cardan

*A produtividade pode variar devido a fatores como tamanho de campo, massa por hectare, disponibilidade por canteira e potência do trator. Ao adquirir uma plataforma, verificar a banda de rodagem do trator.

Das marcas apresentadas, observa-se que o fator peso do equipamento não foi encontrado na marca Nogueira e nas demais o equipamento tem peso superior a 600kg. Nas opções de corte todas possuem 24 opções com tamanhos variados oscilando entre 2 a 36mm e 2 a 42mm.

Percebe-se que a alteração ora requerida, caso não realizada, pode causar impacto na competitividade, podendo ainda ter um desfecho do processo licitatório deserto, com pouca eficiência e eficácia, bem como ferindo a economicidade.

Considerando o disposto no item 24 do Edital, tendo em vista o acolhimento do requerimento de alteração do edital, será designada nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, reconheço a impugnação interposta pela Impugnante



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA – ME e quanto ao mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, promovendo a retificação do edital para seu processamento.

Diante as alterações a ser sofridas no instrumento convocatório, devemos, por força do § 3º do Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93 (aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, por força do art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), reabrir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e julgamento inicialmente estabelecido, uma vez que as modificações afetarão a formulação das propostas. Mantém-se inalteradas as demais condições do instrumento convocatório da licitação modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, nº 48/2020.

Notifique-se a empresa **IMPUGNANTE** desta decisão.

Três Barras do Paraná/PR, 6 de novembro de 2020.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS

Pregoeiro